

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2017 - 01 de abril de 2025



Prefeitura de SANTANA





Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Aquicultura e Pesca
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTO RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana
FRANCINEI PAIXÃO DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
RODOLFO MARINHO LEITE NETO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

LEI MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PUBLICAÇÕES SEME

PUBLICAÇÃO SEMGOV

pag.: 03

pag.: 04 - 07

pag.: 07 - 08

pag.: 08



LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.560, DE 28 DE MARÇO DE 2025.
(Autoria: Ver.Mário Brandão)

DENOMINA O PALCO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO COMO "PALCO CARLOS LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Palco do Teatro Municipal Silvio Romero, localizado no município de Santana, como "Palco Carlos Lima".

Art. 2º Esta denominação é uma homenagem póstuma a Carlos Lima, popularmente conhecido como Carlinhos, em reconhecimento à sua valiosa contribuição para a cultura de Santana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placa indicativa com a nova denominação no referido palco, contendo breve histórico da vida e obra de Carlos Lima.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 28 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.556, DE 24 DE MARÇO DE 2025.
(Autoria: Ver.Adelson Rocha)

ESTABELECE OS DIAS 31 DE JULHO À 06 DE AGOSTO, COMO A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido os Dias 31 de Julho a 6 de Agosto, como a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Santana.

Art. 2º Aplica-se que nos dias 31 de julho a 6 de agosto, no Município de Santana irá realizar campanhas educativas e institucionais por meio de publicidades oficiais ressaltando o combate ao feminicídio no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei ficará conhecida como Semana Municipal de combate ao feminicídio.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 24 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.559, DE 26 DE MARÇO DE 2025
(Autoria: Ver. Josivaldo Santos Abrantes)

QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a entidade denominada de "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC**", fundada no dia 08/08/2014, situada na Avenida Maria Colares, nº 86, Bairro Remédios II - Santana - UF/AP - CEP: 68.927-000, inscrita no CNPJ: 20.926.305/0001-36, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidades, congregar os amigos, cantores, músicos, compositores, produtores culturais de todos os segmentos culturais do Estado do Amapá em torno de propostas socioeconômicas e culturais, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados.

Art. 2º Aplica-se a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC**", assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei Complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana - AP, 26 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.561, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
(Autoria: Ver.Josivaldo Abrantes)

CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, EVENTO AVIVA JOVENS NA ILHA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Cria e inclui no calendário oficial do Município de Santana, Evento Aviva Jovens na Ilha de Santana, a realizar-se anualmente, no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. O evento que trata o caput deste artigo passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º O Evento Aviva Jovens na Ilha de Santana tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar, bem como desenvolver encontros e a integração cristã no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude cristã;

III - criar espaços para discutirem questões de valorização e contribuição para a sociedade;

IV - viabilizar e promover ações, eventos, palestras, debates, rodas de conversas entre outras atividades para juventude;

Art. 3º O Evento Aviva Jovens poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal ou equivalente, bem como em parceria com instituições religiosas, sociais e comunitárias além de outras entidades e/ou empresas privadas interessadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 31 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 1



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0912/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MARIA CATHARINA SENA DO ESPIRITO SANTO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) CONTABIL, DAS – 4**, da COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/87D1-C924-F5EE-29F0> e informe o código 87D1-C924-F5EE-29F0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0939/2025 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Decreto nº 0015/2025 - GAB.PREF/PMS que Institui o Programa de Gerências "Projetando Santana Pra Frente" no Âmbito Municipal, nos termos da Lei Complementar Nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e suas alterações, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **RONETE ROCHA CARDOSO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS – 5**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/EC64-75AB-519E-A133> e informe o código EC64-75AB-519E-A133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0945/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **HILDO DOS SANTOS FONSECA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DAS – 5**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/1451-640B-055D-3F42> e informe o código 1451-640B-055D-3F42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0949/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ADRIANO COSTA BARROS** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMA, DAS – 4**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE MARÇO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/632C-EE1F-2549-9260> e informe o código 632C-EE1F-2549-9260





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0961/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RUTH MAIA PANTOJA para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SEMESI/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/23A2-4F16-C660-DE3D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0962/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o(s) Decreto(s) abaixo discriminado(s), tendo em vista os princípios da discricionariedade e da publicidade.

- 1) DECRETO Nº 0926/2025 – GAB.PREF/PMS;
- 2) DECRETO Nº 0927/2025 – GAB.PREF/PMS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8B74-7567-D8EF-F177>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0963/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR NATÁLIA EMANUELLE DE OLIVEIRA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR(A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ILHA DE SANTANA, DAS – 2**, da – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6B0F-3B52-9977-6DA9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0964/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR OSMARINA ROSA DA SILVA para o Cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR(A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ILHA DE SANTANA, DAS – 2**, da – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6B0F-3B52-9977-6DA9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0965/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR MARLENE FURTADO PADILHA do Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR(A) ESCOLAR (NIVEL II) - CRECHE MIGUEL JORGE HAUAT, DAS - 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CBC7-922A-2771-68ED> e informe o código CBC7-922A-2771-68ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0966/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CASSIA MACEDO DA COSTA para o Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR(A) ESCOLAR (NIVEL II) - CRECHE MIGUEL JORGE HAUAT, DAS - 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CBC7-922A-2771-68ED> e informe o código CBC7-922A-2771-68ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0967/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR VALDENIR GOMES DE ALMEIDA para o Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR(A) ESCOLAR ADJUNTO(A) - CRECHE MIGUEL JORGE HAUAT, DAS – 2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CBC7-922A-2771-68ED> e informe o código CBC7-922A-2771-68ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0968/2025 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSUE SILVA CAVALCANTE para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR(A) GOVERNAMENTAL II, DAS – 2, do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME /PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/040E-1F4A-5072-B82E> e informe o código 040E-1F4A-5072-B82E





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0969/2025 - GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 0902/2025 – GAB.PREF/PMS, publicado no Diário Oficial do Município nº 2016, que nomeia JENIFE DE SOUSA RODRIGUES para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0875/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/64F5-F476-E604-286B>



PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 - SEME/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SCL/SEME/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 881/2024 - SEME/PMS

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME/PMS, neste ato denominado ORGAO GERENCIADOR, com sede na Avenida Santana, nº 2923, Bairro: Paraíso, Santana - AP, CEP: 68928-060, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.733.585/0001-060, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, nomeado pelo Decreto nº 1.343/2021 - GAB.PREF/PMS, inscrito no CPF nº 571.297.112-72, portador da Carteira de Identidade nº 255.459 SSP/AP 2ª via, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 78, IV da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 2.289/2022, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada aos itens desta Ata, neste ato também denominada DETENTORA DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 200.000 (DUZENTAS MIL) ETIQUETAS ADESIVAS PATRIMONIAIS EM ALUMÍNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO – DPAT, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA-SEME, conforme as quantidades e especificações constantes neste instrumento.
2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme disposição constante no artigo 22, do Decreto nº 11.462/2023.
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS.
4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Razão Social: SILVEIRA & DALMAS LTDA CNPJ: 27.745.509/0001-10 Endereço: RUA NITERÓI Nº 110, SALA 1, VILA GUARANI, Cambé-PR, CEP: 86182-070 E-mail: atendimento@maslicitacoes.com.br - Fone: (43) 3035-1414 e (43) 9123-1800 (WHATSAPP) Representante legal: MARCO AURELIO DA SILVEIRA - RG nº 9.181.607-5 - SSP - CPF nº 061.887.209-40 Dados bancários: BANCO DO BRASIL / Nº 001 - Agência: 0768 – 4 - Conta Corrente: 43129 – X BANCO BRADESCO/ Nº 237 - Agência: 0027-2 - Conta Corrente: 11291-7						
Item	Descrição do Produto	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Etiquetas Adesivas Patrimoniais em Alumínio: anodizado, flexível, espessura 0,30mm, Tamanho 50X20MM. Impressão Digital UV 1440dpi (preto ou coríolido) personalizada com logotipo, numeração e código de barras no padrão ISO. Cor de fundo cinza claro, cantos arredondados, com verniz de proteção Poliéster. Resistência a álcool, tinner, gasolina, multiuso e produtos de limpeza em geral, temperatura de até 150°C. Fixação: com fita adesiva de alta resistência.	ICEM	UND	200.000	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00
Valor Total					R\$ 32.000,00	

Havendo empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o Cadastro Reserva.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

5. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

5.1. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pelo órgão Gerenciador, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazerem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência e Edital, podendo a Administração promover a aquisição dos itens de acordo com suas reais necessidades.

5.3. A SEME/PMS não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SEME/PMS, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou,

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DF02-D277-4532-AA62>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

após negociação, optar a detentora da ata em baixar o preço registrado, igualando-o ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

5.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal em contrário.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independentemente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGAO GERENCIADOR

7.1. Garantir a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renovação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da Ata registrada, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que exteriorize(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicatária detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de comunicado formal ao Departamento de Contratos e Convênios - DCC/SEME, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços;

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

9.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.3. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal;

9.1.10. Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

9.1.11. Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto 2023.

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.2.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DF02-D277-4532-AA62>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

prévia realizada, nos termos do art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/21.

9.4. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.5. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O contrato advindo da presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SEME/PMS, enquanto órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá solicitar ao detentor da Ata, por escrito, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratamos subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.6. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, inclusive a seus Anexos e, as propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra da Lei nº 14.133/2024 e a toda a legislação pertinente.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 11.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 11.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.
- 11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 11.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 11.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
12. DA PUBLICIDADE
- 12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços, com também possíveis alterações, serão publicados no órgão da Imprensa Oficial do Município de Santana, e em se tratando de ARP com previsão de utilização de recurso federal, a referida publicação também ocorrerá no Diário Oficial da União.
13. DA DESPESA
- 13.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14.1. Integram esta Ata, o Processo Administrativo IDOC nº 881/2024, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 - SCL/SEME/ADPMS e as propostas, com preços, quantidades e especificações;
- 14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Santana, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo da SEME/PMS.
- 14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo na SEME/PMS, os prazos de que trata o subitem anterior serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação de Santana
Decreto nº 1.343/2024 - GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DF02-D277-4532-AA62>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 093, 28 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº 125/2024 (1DOC) de 05 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art.117 da Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para desempenharem as funções de FISCAL Titular e Suplente do CONTRATO nº 014/2025 -SEME/PMS, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS, firmado com a empresa ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 17.134.673/0001-37, cujo o objeto é Aquisição e instalação de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento a serem instaladas no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos - DDA/SEME:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Fiscal Titular	Ednor Ferreira da Silva	13539-3	Chefe do Departamento de Armazenamento de Distribuição de Alimentos
Fiscal Suplente	Janiele Costa dos Santos	4937-1	Coordenadora de Rede Física
Membro	Fernando de Freitas Lopes	710073	Engenheiro Elétrico
Membro	Elane Borges da Silva	712140	Nutricionista

Art. 2º. São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;

III – Encaminhar relatório ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS e à Coordenação Orçamentária e Financeira – COF/SEME/PMS, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;

IV – Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V – Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;

VI – Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

X – Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;

XIII – As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;

XIV – Realizar vistorias técnicas e inspeções nos locais de entrega e instalação dos equipamentos, avaliando a conformidade dos bens e serviços prestados;

XV – Monitorar o cumprimento da garantia contratual de 12 (doze) meses, exigindo da contratada a correção de defeitos, falhas ou vícios detectados durante o período, nos termos contratuais;

XVI – Acompanhar e monitorar os testes realizados pela contratada, afim de assegurar o pleno funcionamento das câmaras frigoríficas;

XVII - Outras atribuições correlatadas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Departamento de Contratos e Convênios – CDD/SEME/PMS manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o DCC/SEME/PMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º - Recebida a comunicação do DCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santana – AP para os demais trâmites administrativos.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos das Leis nº 753/2006, nº 849/2010, e demais legislações e normas dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providência que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Educação de Santana – AP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 8º - Esta Portaria entra e vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS

PUBLICAÇÃO SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.º101/2025 – GAB.SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES DA
SERVIDORA DAIANE DJEISI DE LIMA DA
ROCHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 061, de 31 de dezembro de 2024, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n.º 0019/2025.

CONSIDERANDO o Decreto n.º0898/2025 – GAB.PREF/PMS, que nomeia a servidora DAIANE DJEISI DE LIMA DA ROCHA para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR atribuições à servidora DAIANE DJEISI DE LIMA DA ROCHA, do Cargo Comissionado da PMS, para desenvolver funções de ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras à servidora acima designada, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA - AP, 01 DE ABRIL DE 2025.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO
Decreto nº 0019/2025 - GAB.PREF/PMS



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

 Prefeitura de **SANTANA**
CIDADE NEGRONA COM ALMA DE TODOS



Mês de Conscientização
do **AUTISMO**



Prefeitura de SANTANA

